



NOTA INFORMATIVA 37 CEVS/SES-RS

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021.

Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas pelas indústrias situadas no Estado do Rio Grande do Sul.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Casos suspeito de COVID-19:

Considera-se caso suspeito todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

Em idosos, considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.2 Contato próximo:

Considera-se contato próximo quando há convívio continuado com um caso confirmado para COVID-19 (por RT-PCR, RT-LAMB ou Teste de Antígeno), considerando o período correspondente a partir de 2 (dois) dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- No mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- Em período superior a 30 minutos; E
- Sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros; E





- Sem o uso de máscara ou uso incorreto.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Elaborar e manter atualizado um plano de contingência para prevenção, monitoramento e minimização de riscos da transmissão da COVID-19.
- Adotar medidas sanitárias de limpeza e desinfecção das superfícies, sugerindo-se, para isto, o uso de álcool 70% ou água sanitária com princípio de cloro ativo.
- Adotar o distanciamento físico de, no mínimo, 1 (um) metro entre os trabalhadores, quando estiverem utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscara de proteção facial, adotando 2 (dois) metros sempre que possível dentro do fluxo operacional do trabalho, e, também, nos acessos, nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, nas áreas de convivência durante as pausas programadas, nos vestiários e nas áreas de uso comum e lazer.
- Manter os espaços abertos e bem ventilados, em detrimento dos espaços fechados e com pouca ventilação e, os locais climatizados com os sistemas de climatização limpos (unidades internas, filtros e dutos).
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscara de proteção facial, adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, Normas da ABNT, Normas e Orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde.
- Adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo e ambientes de maior risco de contaminação, tais como entradas da empresa, refeitórios, sanitários, áreas de convivência e de transporte.
- Disponibilizar ao trabalhador sabonete líquido/espuma e papel toalha nos pontos de higienização das mãos, nas instalações sanitárias, nos lavatórios e nos refeitórios, ou álcool 70%, nas suas diferentes formulações e lixeira com tampa com acionamento sem uso das mãos.
- Higienizar os ambientes de forma regular e, com maior frequência, as superfícies de





contato recorrente.

- Observar as regras estaduais e municipais estabelecidas para o transporte coletivo e, quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores, garantir que a circulação ocorra com janelas e/ou alçapão abertos, mesmo que o veículo seja equipado com sistema de ar condicionado.
- Na hipótese de veículo ser equipado com ar condicionado, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar, sem prejuízo da exigência do uso de máscaras de proteção faciais durante o deslocamento.
- Orientamos que todos os trabalhadores tenham o seu esquema vacinal completo;
- Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores com sintomas compatíveis, e orientar a procurar atendimento médico.
- Os casos confirmados para COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório de 10 dias, a contar do início dos sintomas, e no mínimo 24 horas sem sintomas. Os casos assintomáticos e confirmados, deverão permanecer em isolamento por 10 dias a contar da data da coleta.
- As condutas de afastamento, de testagem e de retorno à atividade dos trabalhadores suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem seguir os protocolos das autoridades sanitárias.
- Os casos suspeitos com exame negativo e descartados por critério clínico e/ou epidemiológico deverão seguir as condutas de isolamento e retorno as atividades de acordo com a orientação médica.
- Os casos suspeitos com exame negativo que permanecerem suspeitos por critério clínico e/ou epidemiológico deverão repetir o exame em até 48h.
- Afastar os trabalhadores que tenham tido contato próximo ou domiciliar de caso confirmado para COVID-19.
- O período de afastamento deverá ser de 14 dias para trabalhadores com contatos domiciliares confirmados.
- Para os demais contatos próximos (por exemplo: no ambiente de trabalho), deverá ser de no mínimo 7 dias, desde que tenham um teste (RT-PCR ou teste de antígeno) negativo, coletado no mínimo 5 dias após o último contato com o caso.





- Estabelecer articulação com a Vigilância em Saúde do Município, com vistas ao repasse de informações e notificação dos casos suspeitos ou confirmados identificados. A vigilância poderá avaliar e propor estratégias de testagem de contatos próximos em casos de surtos.
- Caso exista a presença de ambulatório, garantir que o atendimento ambulatorial de casos de síndrome gripal ou suspeitos de COVID-19 seja realizado em local separado dos demais atendimentos.
- Orientar os trabalhadores afastados sobre as medidas de isolamento e os procedimentos a serem seguidos.
- Coibir o compartilhamento de talheres, copos e utensílios de uso pessoal.
- Orientar sobre a não reutilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial quando tais vestimentas/equipamentos que não estiverem em condições adequadas de uso.
- Vedar o uso de bebedouro, estando a sua utilização, excepcionalmente, apenas para reposição de água potável em garrafas e/ou copos individuais, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos.
- Eliminar lixeiras cuja utilização demande contato manual para abertura da tampa.
- Exigir e garantir que o trabalhador use máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Usar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial, bem ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca, que deve ser trocada a cada duas horas ou quando apresentar sujidades.
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido/espuma, ou álcool em gel 70%, periodicamente, em especial ao mudar de ambiente de trabalho, antes da alimentação, bem como antes e após manusear Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial.
- Descartar as máscaras de proteção facial no lixo comum, preferencialmente no lixo





do banheiro.

4. AMBIENTES DE REFEIÇÃO

- As empresas que utilizarem sistemas de autosserviço de buffet e/ou similares nos refeitórios devem disponibilizar balcão de distribuição de alimentos com protetor salivar, lavatório para trabalhadores exclusivo para lavagem das mãos e/ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar, mantendo o distanciamento de no mínimo 1 (um) metro na fila para se servir e uso de máscara de maneira adequada.
- Buscar estratégias para manutenção do distanciamento físico suficiente entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações.
- Escalonar, preferencialmente, os horários de intervalo e refeições, obedecendo às regras de distanciamento pessoal, conforme orientações específicas para refeitórios ou ambientes de alimentação de uso coletivo. É imprescindível que os trabalhadores sejam orientados em relação ao alto risco de contaminação durante o consumo de alimentos, bebidas e tabaco.
- Disponibilizar conjunto de talheres higienizados, embalados e expostos individualmente.
- Manter o ambiente ventilado, dando prioridade à ventilação natural cruzada sempre que possível.

5. OUTRAS ESTRATÉGIAS

Em indústrias de grande porte **E/OU** que possuam ambientes de maior risco de transmissão de COVID-19, como refeitórios e vestiários, **E** que tenham mais de 10% dos seus trabalhadores sem esquema completo de vacinação, recomenda-se a realização de testagem (por RT-PCR, RT-LAMB ou Teste de Antígeno) para rastreamento em funcionários assintomáticos não vacinados ou com esquema vacinal incompleto com periodicidade de 7 dias.

